

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 869/2024

Processo nº. 1134/2024;

Origem: Memo. nº 0003/2024 – DOM/Setor de Vigilância/FUNPAPA;

Assunto: Solicitação de alteração do Contrato nº 043/2022, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, atualmente atendendo 14 (quatorze) postos de serviço de 24 horas e 17 (dezessete) postos de serviço de 12 horas/diurnas, com o valor mensal de R\$ 509.476,00 (Quinhentos e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais). A alteração consiste em suprimir dois postos de serviço de 12 horas e acrescentar mais dois postos de 24 horas, para suprir as necessidades do Centro POP Icoaraci e Conselho Tutelar VIII;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Trata o presente processo da solicitação de alteração do Contrato nº 043/2022, celebrado entre a FUNPAPA e a Empresa **Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, atualmente atendendo 14 (quatorze) postos de serviço de 24 horas e 17 (dezessete) postos de serviço de 12 horas/diurnas, com o valor mensal de R\$ 509.476,00 (Quinhentos e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais). A alteração consiste em suprimir dois postos de serviço de 12 horas e acrescentar mais dois postos de 24 horas, para suprir as necessidades do Centro POP Icoaraci e Conselho Tutelar VIII, conforme o Memorando nº 003/2024 – DOM/Vigilância, constante à fl. 02/03 e Memória de Reunião à fl. 119;

5 – Consta às fls. 03/04, Relatório Situacional dos Arrombamentos e Furtos ocorridos no Centro POP Icoaraci durante o mês de janeiro de 2024, bem como Boletins de Ocorrência Policial, às fls. 07/09;

6 – Consta à fl. 10 dos autos Carta da empresa Belém Rio, informando que aceita a alteração do contrato 43/2022;

7 – Consta à fl. 11, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula nº 0103802-010, quanto à alteração do contrato;

8 – Consta à fl. 12 dos autos a planilha de Distribuição por Complexidade;

9 – Consta às fls. 13/24 as Certidões de débitos autenticadas;

10 – Consta à fl. 25 a cópia da Portaria nº 573/2022-FUNPAPA, designando o fiscal do Contrato nº 0043/2022, o servidor Rubevaldo Silva dos Reis, Matrícula nº 0103802-010;

11 – Consta às fls. 26/43 o Contrato nº 043/2022; às fls. 44/57, 1º ao 6º Termo Aditivo; e o 7º Termo Aditivo com vigência até 31/10/2024, às fls. 58/59;

12 – Consta à fl. 83 o Termo de Juntada do Processo 2423/2024 referente a solicitação do Conselho Tutelar VIII ao Ministério Público do Pará, para intervir junto a FUNPAPA com intuito de garantir um posto de serviço de vigilância noturno, de segunda-feira a sexta-feira, no referido Conselho Tutelar;

13 – Consta à fl. 123, Ofício nº 781/2024-GAB. PRES./FUNPAPA encaminhado à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, solicitando suplementação orçamentária e autorização do Núcleo Intersetorial de Governança Pública -NIG para realização do aditivo contratual;

14 – Consta à fl. 124, Ofício nº 298/2024/3PJ/JMPPA encaminhado à FUNPAPA, informando data e hora da reunião agendada entre o Ministério Público, Conselho Tutelar VIII, FUNPAPA e COMDAC, assim como a Memória de Reunião, à fl. 125, onde ficou definido o prazo de 20 dias para a implementação do posto de vigilância de 24 horas no Conselho Tutelar;

15 – Consta à fl. 129/130, manifestação favorável do fiscal do contrato, o Sr. Rubevaldo Silva dos Reis, matrícula nº 0103802-010, quanto à alteração do contrato;

16 – Consta à fl. 131 dos autos a planilha de Distribuição por Complexidade;

17 – Consta às fls. 133/144 as Certidões de débitos autenticadas;

18 – Consta à fl. 145 a cópia da Portaria nº 573/2022-FUNPAPA, designando o fiscal do Contrato nº 0043/2022, o servidor Rubevaldo Silva dos Reis, Matrícula nº 0103802-010;

19 – Consta às fls. 146/163 o Contrato nº 043/2022; às fls. 164/177, 1º ao 6º Termo Aditivo; o 7º Termo Aditivo com vigência até 31/10/2024, às fls. 178/179; e o 8º Termo Aditivo para repactuação do contrato, às fls. 203/205;

20 – Consta, às fls. 183 dos autos, o Mapa de Cotação de Preço, emitido pelo DMS, bem como as propostas comerciais das empresas: Belém Rio Segurança Ltda, CNPJ. 17.433.496/0001-90,

no valor de R\$ 24.551,32 mensais, às fls. 184/186, Pará Brasil Segurança Ltda, CNPJ. 11.493.735/0001-01, no valor de R\$ 27.180,00 mensais, às fls. 187/189, KAOA – Vigilância e Segurança Privada Eireli, CNPJ. 33.967.211/0001-57, no valor de R\$ 26.570 mensais, às fls. 190/192;

21 – Consta Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário às fls. 196, e a Declaração do Ordenador da Despesa que tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do Município de Belém sob o nº 9.878/2022 à fl., 197;

22 – Consta planilha com demonstrativo de preços do contrato 043/2022, à fl. 207/209;

23 – Consta às fls. 212/213 o Parecer Jurídico nº 560/2024 – NSAJ/FUNPAPA, opinando favoravelmente a alteração do Contrato nº 043/2022 firmado entre esta Fundação e a empresa Belém Rio Segurança LTDA.

III – Conclusão

A Lei nº 8666/93 previu a possibilidade de alteração dos contratos por ela regidos, vejamos:

“Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

Por último, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

- a)** verificar a existência de atas de registro de preço mais vantajosas, conforme instruído pelo Decreto nº 104.855/22-PMB;
- b)** juntar manifestação do fiscal do contrata atualizada com os postos de serviço que serão modificados.
- c)** que faça constar no Termo Aditivo a planilha atualizada dos valores e postos de serviços.

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, observadas as recomendações supracitadas, opinamos pela **conformidade** do pleito, para alteração do Contrato nº 043/2022.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 05 de junho de 2024.

Joedson Rodrigo Uchoa Vilhena
Chefe do Controle Interno
Matrícula nº 0491993-0193